

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 82/COFAP / 2014

05-03-2014

Assunto: Petição n.º 304/XII/3ª – Solicitam que seja encontrada uma solução que permita um enquadramento profissional digno para os trabalhadores da PARVALOREM que passe pela sua integração na Caixa Geral de Depósitos



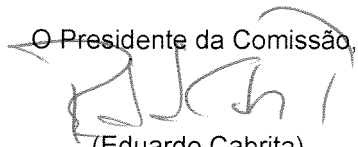
Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 304/XII/3ª – “Solicitam que seja encontrada uma solução que permita um enquadramento profissional digno para os trabalhadores da PARVALOREM que passe pela sua integração na Caixa Geral de Depósitos”, de iniciativa da Comissão de Trabalhadores da Parvalorem, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 05 de março de 2014, é o seguinte:

- a) “Que o presente relatório seja enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 8.º do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, bem como nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º, ambos da mesma lei, atento o facto de a Petição n.º 304/XII/3.ª dever ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República por dispor de mais de 4000 assinaturas.
- b) Que a petição e o relatório sejam publicados no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no artigo 26º, n.ºs 1 e 2, da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- c) Que o relatório seja enviado a Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- d) Que ao 1.º peticionário seja dado conhecimento do presente relatório.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório, bem como a Senhora Ministra de Estado e das Finanças.

Com os melhores cumprimentos, 

O Presidente da Comissão,



(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório Final

Petição n.º 304/XII/3.^a

Peticionários:

Comissão de
Trabalhadores
Parvalorem

N.º de assinaturas: 4.741

Solicitam que seja encontrada uma solução que permita um enquadramento profissional digno para os trabalhadores da PARVALOREM que passe pela sua integração na Caixa Geral de Depósitos.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

I – Nota Prévia

II – Objeto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

V – Opinião da Deputada Relatora

VI - Parecer

VII - Anexos



I – Nota Prévia

1. A presente petição é subscrita pela Comissão de Trabalhadores da Parvalorem, deu entrada na Assembleia da República a 29 de Outubro de 2013, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública por determinação de sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República.
2. Na reunião ordinária da Comissão de 11 de Dezembro de 2013, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.
3. Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 e 4.º do artigo 4.º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003 de 4 de Junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
4. Trata-se de uma petição com 4.741 assinaturas.
5. No caso presente, e conforme o disposto nos artigos 21º, 24º e 26 da LEDP, por ter mais de 1.000 assinaturas, é obrigatório a audição dos peticionários, a petição carecerá de publicação no Diário da Assembleia da República, e deverá ser apreciada em Plenário por ser subscrita por mais de 4.000 cidadãos.

II - Objeto da Petição

A petição tem por objeto solicitar à Assembleia da República que seja encontrada uma solução que permita um enquadramento profissional digno para os trabalhadores da Parvalorem, que passe pela sua integração na Caixa Geral de Depósitos como forma de resolver esta situação por consenso.

III – Análise da Petição

O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor. Estão presentes também os demais requisitos formais estabelecidos no art.º 9º e 17.º da LEPD.

IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Em 16 de Janeiro de 2014, pelas 14 horas, uma delegação da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública ouviu, em audição, os representantes da Comissão de Trabalhadores da Parvalorem, em representação dos subscritores da petição.

Na audição esteve ainda presente, além da deputada relatora, a deputada Mariana Mortágua, do Grupo Parlamentar do BE.

Aos representantes dos peticionários foi dado as boas-vindas, apresentados os presentes, após o que se deu conta da tramitação da Petição e das diligências efetuadas pela Comissão junto do Governo.

Os representantes dos peticionários efetuaram uma exposição inicial, baseada em documentação que entregaram à Comissão para melhor análise da petição. Em particular, os subscritores da Petição alertaram para a indefinição do futuro laboral dos trabalhadores da Parvalorem, caracterizando o historial do processo



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

desta empresa e da transferência de trabalhadores do BPN para a Parvalorem, por transferência de estabelecimento, o que a Comissão de Trabalhadores considera ilegal e está, presentemente, a contestar em Tribunal.

Os representantes dos peticionários deram ainda conta das diligências efetuadas junto do Provedor de Justiça, ação em Tribunal e Petição à Assembleia da República, e apresentaram diversas soluções estratégicas, que se encontram em anexo.

Em sede de debate, interveio a Senhora Deputada Mariana Mortágua (BE), que deu conta do acompanhamento que o seu Grupo Parlamentar tem feito sobre esta questão.

A relatora questionou os peticionários quanto à transferência de trabalhadores do BPN para a Parvalorem e quanto ao processo de rescisões em curso.

Os peticionários usaram da palavra para responderem às questões colocadas, nomeadamente quanto ao processo de rescisões atualmente em curso, que abrange 2/3 dos trabalhadores: os que intentaram a ação em Tribunal, o que consideram como discriminatório e de pressão ilegítima.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das 15 horas.

Nos termos do nº 1 do artigo 20º da LEDP, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública solicitou no dia 20 de Dezembro de 2013 informações à Ministra de Estado e das Finanças, que foi reforçada a 06 de Fevereiro de 2014, tendo mesma sido prestada em 18 de Fevereiro de 2014, pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças ao Senhor Presidente da Comissão de Orçamento Finanças, e Administração Pública, onde prestou os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto aos trabalhadores do universo ex-BPN:

- a) Que a nacionalização do Grupo BPN e a subsequente reprivatização permitiu a manutenção de 1500 postos de trabalho, o que não seria possível num cenário de liquidação deste grupo económico.*
- b) Que a Parvalorem tinha nos seus quadros à data de reprivatização do ex-BPN 637 trabalhadores. Atualmente, a Parvalorem tem cerca de 325 trabalhadores por força das contratações pelo Banco BIC ou de rescisões amigáveis dos contratos de trabalho.*
- c) Que a Parvalorem tem como objetivo a missão e gestão do conjunto de ativos que resultaram do processo de reprivatização do BPN...*



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- d) *Que no âmbito do objeto social e missão da Participadas, SGPS, S.A..., a sociedade tem diligenciado no sentido de alienar as empresas BPN Crédito e Banco Efisa.*
 - e) *Que embora não se possa à partida garantir o desfecho final, tudo se fará para que se encontre uma solução que permita manter o maior número possível de trabalhadores do BPN Crédito e Banco Efisa...*
 - f) *Que todas as diligências e evolução de acontecimentos tem sido dado conta, com a total transparência, às Comissões de Trabalhadores em reuniões regulares.*
 - g) *Que muito se tem feito para resolver o problema dos recursos humanos evitando por todos os meios o desemprego de trabalhadores pertencentes ao universo correspondente ao ex-Grupo BPN.*
2. *Quanto à Gestão e Recuperação de Créditos:*
- a) *Que concluído o concurso público internacional para a gestão da carteira de créditos da Parvalorem resulta que uma parte relevante desses créditos será gerida por empresas externas, de acordo com o definido no âmbito do PAEF.*
 - b) *Que tal externalização resulta de uma opção que tem em vista a recuperação do maior valor possível relativamente a créditos considerados em situação de mora ou incumprimento definitivo.*
 - c) *Que a carteira de créditos remanescente, continuará a ser gerida internamente...da qual resultará um ajustamento do quadro de pessoal.*
 - d) *Que em todo caso, sempre serão precisos manter postos de trabalho...*
3. *Relativamente às observações de S.E. o Sr. Provedor de Justiça, de 23 de Julho de 2013, que são citadas na Petição n.º 304/XII/3.ª e às ilações que daí são retiradas, remete-se para a resposta do Governo a S.E. o sr. Provedor de Justiça. Que se anexa.*
4. *Quanto à Empregabilidade:*
- a) *Que apesar de todo o contexto adverso internacional, em geral, e do ex-BPN, em particular, tem-se conseguido chegar a soluções satisfatórias de manutenção de postos de trabalho na Parvalorem...*
 - b) *Que pese embora as circunstâncias difíceis dos trabalhadores, a situação dos recursos humanos do ex-Grupo BPN é incomparável melhor do que a alternativa de liquidação do grupo...*



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

c) O Conselho de Administração da Parvalorem mantém um diálogo aberto e construtivo com a Comissão de Trabalhadores.

Face às informações prestadas pelos Peticionários em audição, foi decidido em Comissão solicitar também informações sobre a matéria em causa ao Senhor Provedor de Justiça. A 17 de fevereiro de 2014, em resposta ao Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, a Provedoria da Justiça, enviou cópia do ofício que o então Provedor de Justiça, Conselheiro Alfredo José de Sousa, dirigiu, em 23 de Julho de 2013, ao Primeiro-Ministro, solicitando pronúncia sobre a situação dos trabalhadores da Parvalorem. Tal pedido foi formulado na sequência de uma queixa da Comissão de Trabalhadores da Parvalorem. Enviam também, cópia da resposta prestada ao ofício em questão pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Tesouro, e dão conta que está a ser ultimada a decisão final do processo aberto com base na aludida queixa, cujo teor será dado imediato conhecimento a esta Comissão.

Do respetivo ofício enviado ao Senhor Primeiro-Ministro, consta os seguintes esclarecimentos:

1) Enquadramento das questões da matéria em causa, fazendo referência:

- a) À Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, que determinou a nacionalização de todas as ações representativas do capital social do BPN...;*
- b) Ao Decreto-lei n.º 2/2010, de 5 de Janeiro, que de terminou a reprivatização do BPN...dando enfoque ao preambulo na seguinte matéria: “ Um ano volvido desde a data da nacionalização, durante a qual a gestão do BPN, foi atribuída à Caixa Geral de Depósitos, não existem razões para a sua manutenção na esfera pública e , estando salvaguardados os referidos interesses, importa agora dispor sobre o futuro da instituição, prevendo o regime da sua alienação ao setor provado, com base na prévia avaliação da empresa a reprivatizar...;*
- c) À Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-B/2010, de 16 de Agosto, que aprovou o caderno de encargos do concurso público de alienação das ações representativas do capital social do BPN;*
- d) Que na primeira fase do processo de privatização, a Comissão Europeia, na sua Decisão publicada em 20.12.2011, presta vários esclarecimentos ao Estado Português;*

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- e) *Que na escritura pública de 16.09.2010, foi criada a sociedade anonima Parvalorem, totalmente detida pelo BPN...;*
- f) *Que foram formulados dois convites à apresentação de propostas para a privatização em 30 de Setembro e 30 de Novembro de 2010, não foi apresentada qualquer proposta;*
- g) *Ao Memorandum de Entendimento sobre as condicionalidades de política económica, assinado em 17.05.2011, onde consta o compromisso do Governo Português de encontrar um comprador, o mais tardar até fim de Julho de 2011...;*
- h) *Que se depreende da Decisão da Comissão Europeia, que a terceira tentativa de privatização foi iniciada em Maio de 2011, com apresentação, até 20 de Julho, de quatro propostas vinculativas, três das quais recusadas, tendo o Governo decidido prosseguir negociações em exclusividade com o Banco BIC Portugal...;*
- i) *Que, não obstante o desenvolvimento do processo de privatização, só em 19 de Agosto ocorre a publicação do Decreto-Lei n.º 96/2011, que altera o Decreto-Lei n.º 2/2010, no sentido de permitir a privatização por venda direta...;*
- j) *Que no mesmo dia, é publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2011, que aprova o caderno de encargos da operação de venda direta...;*
- k) *Que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2011, de 6 de Setembro, procede à adjudicação da proposta apresentada pelo BIC...que garante a intenção de integração de um mínimo de 750 dos atuais 1.580 colaboradores do BPN...;*
- l) *Que se prevê, ainda, a celebração do contrato de compra e venda das ações no prazo de 180 dias...;*
- m) *Que em 9.12.2011, é estabelecido o Acordo-Quadro entre o Governo e o BIC, que estabelece várias disposições: “ A manutenção de cerca de metade dos trabalhadores do BPN (pelo menos 750 dos cerca de 1600 trabalhadores). O custo total do encerramento das agências que o BIC não irá adquirir e do pagamento de indemnizações aos trabalhadores despedidos ou aos trabalhadores cujo local de emprego for alterado será assumido pelo Estado.”;*
- n) *Que entre a celebração do Acordo-Quadro e a outorga do contrato de compra e venda das ações do BIC, em 30.03.2012, realizaram-se um conjunto de operações materiais e atos jurídicos que veio resultar numa*

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

alteração substancial da situação laboral dos trabalhadores da Parvalorem...;

- o) Que em 2012 veio a concretizar-se a fusão entre o Banco BIC e o BPN...;*
- p) Que em Janeiro do ano em curso, a Parvalorem fez publicar um anúncio de concurso limitado por prévia qualificação para a prestação de serviços de gestão e cobrança de créditos.*

2. Pronuncia sobre a questão colocada pela Comissão de Trabalhadores da Parvalorem, quanto à validade do contrato de trespasse outorgado entre o BPN e a Parvalorem e o efeito, que lhe foi associado, de originar a transmissão dos contratos de trabalho, ao abrigo do regime constante dos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho:

- a) Que as disposições consubstanciam a transposição da Diretiva do Conselho n.º 2011/23/CE, de 12 de Março, no âmbito do regime laboral comum;*
- b) Que a modificação da titularidade do capital social do BPN não ditaria, só por si, qualquer alteração no âmbito das relações laborais em que este Banco assumia a posição de entidade patronal...;*
- c) Que o Governo acordou com o BIC que este manteria apenas cerca de metade dos trabalhadores do BPN...;*
- d) Que a primeira questão que se coloca é a da finalidade do contrato de trespasse. Se a este presidiu o escopo de retirar parte dos trabalhadores da esfera jurídica do BPN, de modo a diminuir os encargos laborais da sociedade objeto de alienação a um ente privado, estar-se-á perante a assunção de um fim contrário à lei, por envolver logro do regime de tutela dos trabalhadores. A que acresce, como se invoca na queixa, que a sociedade para a qual os contratos de trabalho foram transmitidos veio a ser esvaziada da sua atividade principal...;*
- e) Que neste enquadramento, se pode falar numa situação de abuso da personalidade coletiva...;*
- f) Que a transmissão dos contratos de trabalho é igualmente contestada pelos trabalhadores em face das dúvidas que suscita a qualificação da referida “Unidade de Meios” como uma “unidade económica”...;*
- g) Que neste caso, invocam os trabalhadores queixosos que a parte transmitida não detinha autonomia funcional, relativamente às restantes componentes do Banco...;*



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

h) Que a posterior contratação, pelo BPN, de uma parte não despidianda dos trabalhadores cujos contratos foram transmitidos para a Parvalorem reforça a incerteza quanto à caracterização da parte transmitida como uma verdadeira unidade económica e bem assim quanto à validade do fim que norteou o trespasse, ao permitir, num primeiro momento, retirar os trabalhadores da esfera do BPN e, logo após, proceder à escolha daqueles que deveriam retomar funções no Banco...;

i) Que justifica-se salientar que o princípio da proteção das relações laborais em caso de transferência da titularidade das sociedades entre os setores público e privado encontra consagração expressa, quer na lei que aprova o regime jurídico de apropriação pública por via de nacionalização de participações sociais, quer na Lei-quadro das Privatizações...;

3. Face ao exposto, solicita ao Senhor Primeiro-Ministro que se pronuncie sobre o enquadramento jurídico descrito, considerando o desacordo que se crê existir entre os termos em que se desenvolveu a reprivatização do BPN e a tutela legal da manutenção das relações laborais.

Nos termos legais aplicáveis, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, a 20 de Fevereiro, solicitou à CGD, o envio a esta Comissão de informação referente ao número de novos contratos de trabalho realizados no período de 2010 e 2013 pela CGD, não tendo até à presente data rececionado qualquer informação quanto ao solicitado.

Por último, a Comissão de Trabalhadores a 28 de Fevereiro de 2013, enviou a esta Comissão mais informação para consubstanciar o objeto da petição em apreço, da qual anexamos.

V- Opinião da Deputada Relatora

A deputada relatora reserva a sua opinião para o debate.



VI – Parecer

Face ao exposto, e atendendo a que, de acordo com o n.º 6 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da Nota de Admissibilidade, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública aprova o seguinte parecer:

- a) Que o presente relatório seja enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de harmonia com o disposto no n.º 8.º do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, bem como nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 24.º, ambos da mesma lei, atento o facto de a Petição n.º 304/XII/3.ª dever ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República por dispor de mais de 4000 assinaturas.
- b) Que a petição e o relatório sejam publicados no Diário da Assembleia da República, em cumprimento do disposto no artigo 26.º, n.ºs 1 e 2, da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- c) Que o relatório seja enviado a Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
- d) Que ao 1.º peticionário seja dado conhecimento do presente relatório.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

VII – Anexos

Relatório de Audição;

Cópia de Ofício S.E. Sr. Provedor de Justiça de 23 de Julho de 2013;

Resposta do Gabinete da Senhora Ministra de Estado e Finanças;

Resposta do Governo a S.E. o Sr. Provedor de Justiça, de 31 de outubro de 2013;

Informação Atualizada da Comissão de Trabalhadores da Parvalorem, de 28 de fevereiro de 2014.

Assembleia da República, 05 de março de 2014

A Deputada Relatora

(Elsa Cordeiro)

O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)